



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 48/2024

Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas das áreas urbana e rural do município de Joaquim Távora/Pr.

Art. 1º Nas vias públicas das áreas urbana e rural do município de Joaquim Távora/Pr, fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira.

Art. 2º As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado *in loco* ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Art. 3º Em casos de catástrofes naturais, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º As pontes de madeira existentes na data de vigência desta Lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.

Art. 5º Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Joaquim Távora, 26 de junho de 2024.

Cláudio Fernando Rosa

Vereador/autor

Câmara Municipal de Joaquim Távora
Protocolo Nº 294
Data: 26/06/24
Dois





Endereço: Rua de Almeida, nº 1877 - Centro - CEP: 88.400-000
Fone: (41) 3252-0223 e-mail: camara@joazimta.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Desta forma, sobre a proibição de construção de pontes de concreto em áreas públicas e áreas urbanas e rural do município de Joazeiro Távora/PR.

Art. 1º. Fica proibida a construção de pontes de concreto em áreas públicas e áreas urbanas e rurais do município de Joazeiro Távora/PR, exceto em casos de emergência, desde que a construção seja feita de acordo com as normas técnicas de engenharia e arquitetura.

Art. 2º. As pontes de concreto a serem construídas em áreas públicas e áreas urbanas e rurais do município de Joazeiro Távora/PR deverão ser construídas de acordo com as normas técnicas de engenharia e arquitetura.

Art. 3º. Fica proibida a construção de pontes de concreto em áreas públicas e áreas urbanas e rurais do município de Joazeiro Távora/PR, exceto em casos de emergência, desde que a construção seja feita de acordo com as normas técnicas de engenharia e arquitetura.

Art. 4º. A construção de pontes de concreto em áreas públicas e áreas urbanas e rurais do município de Joazeiro Távora/PR deverá ser feita de acordo com as normas técnicas de engenharia e arquitetura.

Art. 5º. São as competências do Poder Executivo Municipal de Joazeiro Távora/PR, em relação à execução das obras de construção de pontes de concreto em áreas públicas e áreas urbanas e rurais do município de Joazeiro Távora/PR.

Joazeiro Távora, 25 de Junho de 2024.

Câmara Municipal de Joazeiro Távora/PR
Vereador(a) _____

Joazeiro Távora, 25 de Junho de 2024.
Câmara Municipal de Joazeiro Távora/PR
Presidente(a) _____





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Em Joaquim Távora temos varias pontes de responsabilidade do município, que são construídas em madeira. Com a gradual substituição por pontes de concreto trará mais segurança para a população, para os produtores rurais e escoamento da produção da zona rural para a cidade.

Joaquim Távora, 26 de junho de 2024.

Cláudio Fernando Rosa

Vereador/autor



UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY